

## Quarta edição do Prêmio Sindicato Destaque

### - REGULAMENTO -

#### APRESENTAÇÃO

A Confederação Nacional de Notários e Registradores (CNR), abre nesta sexta-feira (14/06) o prazo para que sindicatos apresentem as ações e projetos que foram realizados em seus estados com o objetivo de concorrerem a Quarta edição do Prêmio Sindicato Destaque.

O principal objetivo é o fortalecimento do Sistema Sindical de Notários e Registradores. A ação promoverá também a discussão de boas práticas sindicais, que passará a contar com o tema: comunicação e relacionamento. A Quarta edição do Prêmio Sindicato Destaque facilitará ainda mais a interação e o alinhamento entre sindicatos, federações e a CNR.

O Sindicato apresentará os projetos realizados na promoção do associativismo. Cada entidade indicará quais ações e projetos realizou em seu estado. As propostas serão analisadas tecnicamente e as que forem selecionadas, além de contar com a assessoria sindical da CNR, também será amplamente divulgada e premiada dia 29 de novembro de 2024.

O Prêmio tem como propósito identificar e valorizar as ações e os projetos desenvolvidos pelos sindicatos, bem como promover a troca de experiências, o aprendizado contínuo e o incentivo à realização de novas ações, com a divulgação das melhores práticas. Esperamos contar com a participação massiva dos sindicatos, inscrevendo suas boas práticas e, dessa forma, compartilhando experiências exitosas que possam ajudar outras entidades a superar desafios semelhantes.

Os Sindicatos têm até dia **6 de outubro** para apresentarem as ações realizadas entre setembro de 2023 a setembro de 2024.

As Boas Práticas vencedoras serão reconhecidas em solenidade de premiação a ser realizada na **VII Conferência Nacional dos Cartórios – CONCERT 2024**, que acontecerá entre os dias 28 e 29 de novembro de 2024, no Centro de Convenções Brasil 21, em Brasília/DF. O resultado sairá até dia **4 de novembro de 2024**.

## DO OBJETIVO

**Artigo 1º.** A CNR e as Federações, lançam o Prêmio Nacional Sindicato Destaque, que está em sua Quarta edição, com o objetivo de identificar, valorizar e divulgar boas práticas que contribuam para a sustentabilidade dos Sindicatos dos Notários e Registradores.

O Prêmio terá como categoria única a "Sustentabilidade Sindical" e contemplará projetos e ações executados pelos sindicatos, no âmbito dos seguintes eixos de atuação:

**Comunicação e Relacionamento:** ações de comunicação e de mobilização, divulgação, programas, ferramentas e iniciativas inovadoras que fortaleçam o relacionamento do sindicato com os Notários e Registradores associados e/ou contribuam para a atração de novos associados.

**Defesa de Interesses:** ações desenvolvidas pelo sindicato em defesa da atividade ou da região, visando aumentar a produtividade das serventias representadas ou impedir retrocessos. As ações podem consistir em negociações, acordos, sociais, cursos, medidas judiciais ou administrativas, projetos de lei, núcleos para discussão e debate de temas de interesse da categoria, entre outros.

**Negociação Coletiva:** ações do sindicato voltadas ao levantamento de indicadores, à preparação de negociadores, à condução do processo de negociação sindical, ao envolvimento dos Notários e Registradores associados na construção da pauta e no processo de negociação e a estratégias de relacionamento com o sindicato laboral.

**Prestação de Serviços:** produtos ou serviços oferecidos pelo sindicato, de forma paga ou gratuita, para todas os representados ou exclusivamente para os associados. A oferta pode ser feita diretamente pelo sindicato ou por meio de parceria com empresas ou instituições públicas ou privadas.

**Gestão Interna:** ações desenvolvidas pelo sindicato para ampliar a eficiência e a eficácia de seus processos, projetos, equipes e parcerias, e criar um ambiente de trabalho propício à conquista dos resultados esperados.

**Levar a maior delegação para a CONCERT 2024.**

**Possuir Clube de Vantagens.**

## OBJETO

**Artigo 2º.** O objeto deste concurso é o fortalecimento do Sistema Sindical de Notários e Registradores, bem como premiar Boas Práticas Sindicais, nos âmbitos estadual e nacional.

## PÚBLICO-ALVO

**Artigo 3º.** Podem candidatar-se ao Prêmio todos os Sindicatos dos Notários e Registradores regularmente filiados às Federações de Notários e Registradores.

## PROCESSO DE INSCRIÇÃO

**Artigo 4º.** As inscrições estarão abertas a partir de **14 de junho de 2024**, podendo ser feitas **até as 23h59 (horário de Brasília) do dia 6 de outubro de 2024**. Os Sindicatos têm até **dia 6 de outubro de 2024** para apresentarem as ações realizadas entre setembro de 2023 a setembro de 2024.

**Artigo 5º.** A inscrição deverá ser feita por solicitação eletrônica, e do envio das evidências da execução e dos resultados da Boa Prática (fotografias, vídeos, decisões judiciais, publicações, matérias jornalísticas, depoimentos, planilhas, gráficos, etc.) para o e-mail [jackeline@cnr.org.br](mailto:jackeline@cnr.org.br), dentro do prazo informado no artigo 4º.

**Artigo 6º.** Para ser inscrita no Prêmio, a Boa Prática deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) Estar vigente ou ter sido executada entre setembro de 2023 a setembro de 2024;
- b) Ser diretamente relacionada a, pelo menos, um dos eixos de atuação sindical descritos no artigo 1º;
- c) Ter gerado resultados quantitativos e/ou qualitativos que possam ser descritos e comprovados por meio de evidências.

**Artigo 7º.** Os sindicatos poderão concorrer ao Prêmio com mais de uma Boa Prática, desde que as ações apresentadas sejam coerentes com o tema Sustentabilidade Sindical.

## ORIENTAÇÕES PARA A DESCRIÇÃO DA BOA PRÁTICA

**Artigo 8º.** Devem ser observadas as seguintes orientações para a descrição de Boas Práticas pelos sindicatos que concorrerão ao Prêmio:

- a) Adotar linguagem clara e objetiva;
- b) Inserir as informações de acordo com o que é solicitado;
- c) Incluir indicadores qualitativos e quantitativos que explicitem os resultados obtidos para o sindicato e/ou para as serventias da base, e não apenas o esforço realizado na execução da Boa Prática;
- d) Omitir o nome e a sigla do sindicato ao longo da descrição, referindo-se sempre a “o sindicato”, para evitar que a avaliação possa ser enviesada.

## PROCESSO DE AVALIAÇÃO

**Artigo 9º.** O processo de avaliação para o Prêmio Nacional Sindicato Destaque é composto por uma única Etapa, a Nacional.

**Artigo 10.** A Banca Examinadora será composta por, no mínimo, 3 avaliadores, que poderão ser membros da diretoria e demais colaboradores da própria Confederação e/ou convidados externos, a critério da equipe de coordenação sindical.

**Parágrafo único.** É vedada a inclusão de presidentes e colaboradores das Federações e dos Sindicatos na composição da Banca Examinadora, de forma a evitar que o conhecimento prévio sobre algumas das práticas inscritas possa interferir na avaliação, que deverá se restringir ao conteúdo descrito no formulário e às evidências anexadas pelo sindicato.

**Artigo 11.** Cada Boa Prática será avaliada por 3 (três) integrantes da banca, escolhidos por sorteio, e sua pontuação final será a média dos pontos atribuídos pelos avaliadores.

**Artigo 12.** Os integrantes da banca se reunirão presencialmente, durante 1 (um) ou 2 (dois) dias, para análise e avaliação das Boas Práticas.

**Artigo 13.** A Banca Examinadora será presidida pelo Presidente da CNR, que coordenará os trabalhos, mas não terá direito a voto.

**Parágrafo único:** Em caso de ausência ou impedimento do Presidente, este poderá indicar um representante da área como substituto.

**Artigo 14.** O representante da área técnica responsável pela auditoria interna também acompanhará todo o processo de avaliação.

**Artigo 15.** A avaliação será feita por meio da análise e pontuação dos itens que integram a Ficha de Avaliação da Boa Práticas, numa escala de 1 a 6, onde 1 e 2 representam “não atende”, 3 e 4, “atende”, e 5 e 6, “excede”, conforme tabela constante do artigo 18 deste Regulamento.

**Artigo 16.** A Boa Prática classificada será automaticamente habilitada para o Prêmio.

**Artigo 17.** A Banca Avaliadora é soberana em suas avaliações, não cabendo recurso sobre as decisões tomadas.

## CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

**Artigo 18.** Os critérios que constarão da Ficha de Avaliação de Boas Práticas são:

### i. Relevância para o associativismo

Impacto da prática na ampliação do número de indústrias associadas ao sindicato.

RELEVÂNCIA PARA ASSOCIATIVISMO	Não atende (1 -2): A Boa Prática contribui pouco ou nada para o engajamento dos associados e para a ampliação do quadro associativo.
	Atende (3 -4): A Boa Prática contribui significativamente para o engajamento dos Notários e Registradores.
	Supera (5 -6): A Boa Prática contribui significativamente para o engajamento dos Notários e Registradores e para a ampliação do quadro associativo.

**ii. Reconhecimento para o sindicato**

Contribuição da prática para que o sindicato seja reconhecido pelos Notários e Registradores associados e não - associados e pela sociedade em geral como uma organização atuante e importante para a atividade.

<b>RECONHECIMENTO PARA O SINDICATO</b>	Não atende (1 -2): A Boa Prática contribui pouco ou nada para melhorar a visibilidade da atuação sindical junto aos Notários e Registradores associados e à sociedade em geral.
	Atende (3 -4): A Boa Prática contribui efetivamente para melhorar a visibilidade da atuação sindical junto aos Notários e Registradores.
	Supera (5 -6): A Boa Prática contribui efetivamente para melhorar a visibilidade da atuação sindical junto aos Notários e Registradores e à sociedade em geral.

**iii. Caráter inovador**

Contribuição da prática para a inovação (incremental ou radical) em processos e projetos relevantes do sindicato.

<b>CARÁTER INOVADOR</b>	Não atende (1 -2): A Boa Prática não representa um novo processo ou projeto e nem uma inovação em relação a processos ou projetos que já vinham sendo executados pelo sindicato.
	Atende (3 -4): A Boa Prática introduz a melhoria de um processo ou projeto relevante para a atividade que já vinha sendo executado pelo sindicato.
	Supera (5 -6): A Boa Prática introduz um processo ou projeto inteiramente novo e relevante para a atividade.

**iv. Potencial de replicabilidade**

Possibilidade de replicação da prática por outros sindicatos.

<b>POTENCIAL REPLICABILIDADE</b>	<b>DE</b>	Não atende (1 -2): A execução da Boa Prática envolve custos ou condições que dificultam ou impedem sua replicação por outros sindicatos.
		Atende (3-4): A execução da Boa Prática envolve custos ou condições que possibilitam sua replicação por sindicatos com estrutura mediana.
		Supera (5 -6): A execução da Boa Prática envolve custos ou condições que possibilitam sua replicação por qualquer sindicato, independente do porte.

**v. Envolvimento de parcerias**

Esforços e recursos aportados por parceiros do sindicato para execução da prática.

<b>ENVOLVIMENTO PARCERIAS</b>	<b>DE</b>	Não atende (1 -2): A execução da Boa Prática não contou com o apoio técnico ou financeiro de parceiros.
		Atende (3 -4): A execução da Boa Prática contou com o apoio técnico de parceiros.
		Supera (5 -6): A execução da Boa Prática contou com o apoio financeiro de parceiros.

**vi. Benefícios para a atividade**

Impactos gerados pela prática para as indústrias diretamente envolvidas e/ou para todo o setor.

<b>BENEFÍCIOS PARA A ATIVIDADE</b>	<b>A</b>	Não atende (1 -2): A execução da Boa Prática trouxe pouco ou nenhum benefício para os Notários e Registradores.
		Atende (3-4): A execução da Boa Prática trouxe benefícios significativos para um pequeno grupo de Notários e Registradores.
		Supera (5-6): A execução da Boa Prática trouxe benefícios significativos para a atividade como um todo.

**vii. Responsabilidade social e/ou ambiental**

Impactos gerados pela prática para a comunidade local e o meio ambiente.

<b>RESPONSABILIDADE SOCIAL E/OU AMBIENTAL</b>	Não atende (1-2): A execução da Boa Prática não contribuiu para a promoção de uma sociedade mais justa ou para a preservação do meio ambiente.
	Atende (3-4): A execução da Boa Prática contribuiu indiretamente para a promoção de uma sociedade mais justa ou para a preservação do meio ambiente.
	Supera (5-6): A execução da Boa Prática teve como foco direto a promoção de uma sociedade mais justa ou a preservação do meio ambiente.

**DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS**

**Artigo 19.** O resultado será divulgado por meio das mídias sociais da CNR até o dia 4 de novembro de 2024.

**Parágrafo único.** O reconhecimento aos 5(cinco) primeiros colocados serão realizados pela Confederação em solenidade de premiação a ser realizada na **VII Conferência Nacional dos Cartórios – CONCERT 2024**, que acontecerá entre os dias 28 e 29 de novembro de 2024, no Centro de Convenções Brasil 21, em Brasília/DF, em Brasília/DF.

**RECONHECIMENTO E PREMIAÇÃO**

**Artigo 20.** Todos os inscritos no Prêmio receberão, como reconhecimento, certificado de participação.

**Artigo 21.** Os sindicatos autores das Boas Práticas vencedoras receberão Placa de reconhecimento, Inclusão com destaque na Revista Cartório Contemporâneo e/ou no Catálogo Online de Boas Práticas Sindicais e Prêmio adicional a ser definido pela CNR (opcional).

**DIREITOS DE USO E PUBLICAÇÃO**

**Artigo 22.** Ao inscrever-se para participar do Prêmio, nos termos deste Regulamento, o sindicato estará automaticamente autorizando a CNR a divulgar e promover as Boas Práticas, em qualquer mídia impressa, eletrônica ou internet, sem direito de remuneração de qualquer espécie por este uso e divulgação.

## CRONOGRAMA

**Artigo 23.** Os prazos das atividades inerentes ao Prêmio encontram-se descritos no quadro abaixo:

Atividade	Período	Responsável
Inscrições	14/06 a 6/10	Sindicatos
Apresentar Materiais e Ações	17/06 a 6/10	Sindicatos
Avaliação	7/10 a 3/11	CNR
Resultado	Até 4/11	CNR
Premiação	29/11	CNR

## DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 24.** A inscrição para a Quarta edição do Prêmio Sindicato Destaque implica a aceitação pelo(s) sindicato(s), de forma ampla e irrestrita, de todas as exigências e disposições deste Regulamento.

**Artigo 25.** Dúvidas relativas ao Prêmio deverão ser enviadas por e-mail para [jackeline@cnr.org.br](mailto:jackeline@cnr.org.br), informando no campo “assunto” a SIGLA e a UF do Sindicato.

**Artigo 38.** Os casos omissos e quaisquer dúvidas, divergências ou situações, não previstas no regulamento, serão julgados e decididos de forma soberana e irrecorrível pelos organizadores do prêmio ou pela Comissão Julgadora.